



Decreto nº 146/2022, de 12 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre situação de calamidade em saúde pública e as medidas a serem adotadas no Município de Buriti de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma autorizada e prevista pela legislação que rege da estrutura administrativa do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de Covid-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado situação de calamidade na saúde pública no Município de Buriti de Goiás.

**Parágrafo único.** A vigência do presente Decreto será de 18 (dezoito) dias, podendo ser modificado a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) no Município, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

**Art. 2º** - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus é **OBRIGATÓRIO** no município de Buriti de Goiás, quando da circulação em áreas comuns, vias urbanas, praças, e quaisquer logradouros públicos, prédios públicos, igrejas, estabelecimentos comerciais em geral e congêneres, entre outros:

I - À utilização de máscara de proteção individual, de forma adequada (cobrindo boca e nariz).

II - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação da COVID-19.

**Art. 3º** Como medida auxiliar no enfrentamento da emergência de saúde, ficam proibidos durante a vigência desse Decreto:

I – todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;

II – todas as atividades ou eventos esportivos causadores de aglomeração em locais públicos ou privados, tais como: futebol de campo, futebol society, futsal, vôlei entre outros;

III – aulas presenciais;

IV – visitas hospitalares;

V – vendedores ambulantes.

§1º- as aulas presenciais da rede Municipal de que tratam o inciso III, poderão ser liberadas a partir do dia 31/01/2022, caso se normalize a situação estabelecida nesse Decreto.

§2º- os estabelecimentos religiosos estão autorizados a funcionar, limitado a entrada dos fiéis a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, celebrando apenas com líderes religiosos locais, adotando os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e de biossegurança.

**Art. 4º** - Atividades voltadas ao de alimentação e bebidas (restaurantes, bares, lanchonetes, pit dogs, jantinhas, distribuidoras de bebidas, entre outros) somente poderão funcionar com restrições de atendimento de até 02(duas) pessoas por vez.

**Art. 5º** - Fica proibido realização de velórios e cerimônia de sepultamento nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19.

§1º o velório e cerimonia de sepultamento de pessoas que faleceram por outras causa pode ocorrer com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas, respeitando a distância mínima de 2m entre elas, com duração de no máximo 4hs.

§2º a empresa responsável pelo velório ficara responsável pela limpeza e desinfecção do local.

**Art. 6º** - Aos estabelecimentos comerciais, bancários e congêneres tais como: supermercados, mercearias, açougues, frutarias, minimercados, escritórios, loterias, padarias ficam autorizado o seu **funcionamento das 06h00m às 19h00m**, desde de que adotem os protocolos de biossegurança.

§ 1º - Durante o período de funcionamento os estabelecimentos deverão:

I – Controlar a entrada de clientes no estabelecimento, com aferição de temperatura através de termômetros infravermelho, se temperatura superior a 37,8 °C, deverá ser proibida a entrada.

II- Obrigar o uso adequado de máscara de proteção individual (cobrindo boca e nariz) para seus funcionários e consumidores;

III – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos de funcionários e consumidores;

IV - desinfetar várias vezes ao dia, com álcool 70% (setenta por cento), os locais frequentemente tocados como: carrinhos ou cestos de compras, maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, máquinas de cartão de crédito, superfícies dos balcões, corrimões, controle remoto entre outros;

V – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários entre outros;

VI – controlar a entrada de clientes por estabelecimento, estabelecendo, no máximo, 1 (um) cliente para cada 12m<sup>2</sup> de área de venda, para contabilizar a lotação máxima.

**Art. 7º** As drogarias estão autorizadas seu funcionamento das 07h00m às 19h00m, sendo permitida apenas a entrada de 01 (um) cliente por vez, proibido aglomeração nas portas.

**Art. 8º** As oficinas estão autorizadas a funcionar **das 07h00m às 18h00m** devendo cumprir todos os protocolos sanitários, proibido os clientes esperarem no local o conserto.

**Art. 9º** Salão de beleza e barbearias ficam autorizado o seu funcionamento das **07h00m às 18h00m**, com atendimento apenas de horário marcado, sendo um cliente por vez, proibido ficar cliente em espera dentro do local.

**Art. 10º** Postos de Combustível, borracharias, lava jatos, revendedores de gás estão autorizados seu funcionamento normal desde que cumpram os protocolos sanitários.

**Art. 11º** As confecções e facções poderão funcionar desde que:

I – proceder com a aferição de temperatura através de termômetros infravermelho de seus funcionários, se temperatura superior a 37,8 °C, deverá ser proibida a entrada; deverão respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre os funcionários;

II – uso obrigatório de máscara pelos funcionários e o fornecimento de preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento);

III - manter portas e janelas abertas com ventilação natural.

**Art. 12º** Hotéis deve ser respeitado o limite máximo de 50% da capacidade de acomodação.

**Art. 13º** As Academias ficam autorizadas seu funcionamento respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local.

**Art. 14º** O não cumprimento das medidas dispostas no presente Decreto ensejará nas sanções previstas na Lei Municipal nº 559/2021 e na aplicação das penalidades

previstas no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, que considera crime a infração de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa e demais penalidades previstas em lei.

**Art. 15º** As autoridades sanitárias deverão realizar a orientação e fiscalização das medidas para prevenção da disseminação da COVID-19, devendo acionar a polícia militar no caso de descumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único** - As informações relativas à pandemia da COVID-19 poderão ser realizadas através do **Disk COVID-19: (64) 9 9325 2311**;

**Art. 16º** O Presente Decreto entrará em vigor às **00h00m do dia 13 de janeiro de 2022** e vigorará até às **00h00m do dia 30 de janeiro de 2022**, podendo ser editado a qualquer momento.

**Registre-se, dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Buriti de Goiás, aos 12 dias de janeiro de 2022.



---

**ÁTILA RÚBIA DE DEUS**  
Prefeita de Buriti de Goiás